



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2025

O **Município de Castelo**, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 103, na cidade de Castelo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado(a) pelo(a) **JOÃO PAULO SILVA NALI**, Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025**, processo administrativo n.º 14.866/2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 19.987, de 15 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASTELO/ES**, por um período de 12 meses, para serem utilizados pela **Secretaria Municipal de Educação** (Órgão Gerenciador) do Município de Castelo-ES, especificado no Termo de Referência, anexo **Edital de Pregão Eletrônico 123/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: CONSTRUSALES LTDA – CNPJ: 12.099.408/0001-41

ENDEREÇO: RUA PADRE LEANDRO Nº : 71 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP : 29330-000

E-MAIL: construsales.licitacao@gmail.com

TELEFONE: (28) 3532-4096 - (28) 99985-1219

Anexo I – Vencedor de Preços Simples

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Educação**.

3.2. O *órgão participante* é:

Órgãos Participantes

Não possui.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



- 4.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

Dos limites para as adesões

- 4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora



atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal 19.987, de 15 de março de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal 19.987, de 15 de março de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se



superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal 19.987, de 15 de março de 2024.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal 19.987, de 15 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal 19.987, de 15 de março de 2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Castelo, ES, 27 de março de 2025

JOÃO PAULO SILVA NALI
PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO



Documento assinado digitalmente

FABRICIO ALVES SALES

Data: 02/04/2025 14:56:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSTRUSALES LTDA
CNPJ: 12.099.408/0001-41

ANEXO I
VENCEDOR DE PREÇOS SIMPLES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

27/03/2025 09:59:29

Pregão Eletrônico Nº 000123/2024 - 03/12/2024 - Processo Nº 014866/2024

Vencedor		CONSTRUSALES LTDA					
CNPJ		12.099.408/0001-41					
Endereço		- RUA PADRE LEANDRO, 71 - CENTRO - Itapemirim - ES - CEP: 29330000					
Contato		2835324096 construsales.licitacao@gmail.com					
Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00010	00010	00963861	SABAO DE COCO EM BARRAS - PACOTE COM 5 UND produto dermatologicamente testado, hipoalergênico e fabricado com óleo essencial de coco tipo artesanal. composição: óleo de coco, alcalinizante, coadjuvantes, branqueador óptico e água. o produto deverá possuir 5 barras de sabão de coco com 180 gr cada totalizando 900gr. o rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado com letras ilegíveis. o produto deverá ser entregue acondicionado em caixa fechada de papelão contendo no mínimo 10 un. a validade do produto deverá ser de no mínimo 24 meses após fabricação. o rótulo do produto deverá informar o lote, data de fabricação, validade e informar que o produto é artesanal. o produto deverá ser cotado em valor unitário de pacote, composto de 5 barras. Assim	UND	2500,00	7,4400	18.600,00
00011	00011	00963864	ESPONJA DE LA DE AÇO PARA LIMPEZA- PACOTE C/ 8 UNIDADES pacote com 8 unidades de aproximadamente 7,5 gr cada totalizando 60gr. composição: aço carbono. o produto deverá ser 100% ecológico e não acumular bactérias. não deverá riscar os utensílios ao ser utilizado. validade de 36 meses a partir da data de fabricação. dimensões do produto: 16 x 7,5 x 17 cm; 0,06 g. o produto deverá ser entregue em fardo original do fabricante contendo no mínimo 14 embalagens plásticas com 8 unidades com as especificações do produto. o rótulo do produto deverá informar lote, data de fabricação e validade. o produto deverá ser cotado em valor unitário do pacote com 8 unidades. Assolan	UND	2500,00	1,4900	3.725,00
00014	00014	00963880	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA PACOTE C/ 12 ROLOS C/ 30 METROS CADA ROLO classe 1, fabricado com 100% fibras virgens de celulose; não reciclado, acabamento grofado e picotado, branco, neutro, macio, resistente e absorvente, que não esfarea, largura de 10 cm. o papel higiênico deverá ser dermatologicamente testado e aprovado, deverá estar dentro das normas: nbr 15464 e nbr 15134. marca de referência: mimo, mili, neve. o rótulo do produto deverá informar que o produto é de linha premium do fabricante, lote, data de fabricação e validade. a folha do papel deverá ser branca e não poderá apresentar aspecto acinzentado. +++ Beli griffe	PCT	3375,00	11,9900	40.466,25
00019	00019	00963871	BALDE EM POLIPROPILENO 10 LITROS- 27 X 88 X 29 CM - 800 G. confeccionado em polipropileno reforçado com revestimento plástico, cor preta, alça de transporte em aço inox, o balde deverá possuir fundo com ressalto para apoio das mãos em seu contorno no fundo. composição do balde: dimensões e peso: - 27 x 88 x 29 cm (a x d x l) - 800 g. Gtx	UND	300,00	7,1900	2.157,00
00020	00020	00963872	VASSOURA MULTIUSO COM CERDAS DE NYLON C/ CABO 120 CM com plumagem densa, traz dois tipos de cerdas. cerdas firmes para limpeza de sujeiras mais incrustadas. cepa plástica com compartimento móvel que levanta para prender o pano. cabo com no mínimo 120 cm de madeira reforçado e plastificado. cerdas macias para limpeza de pelos, pó e farelos. cerdas em formato de leque. dimensões do produto: 31,5 cm x 19 cm x 6,5 cm. Toq	UND	800,00	9,5900	7.672,00
00021	00021	00963873	VASSOURA CERDAS PIAÇAUA Nº5 vassoura de piaçava nº 5 com as cerdas de no mínimo de 13 cm, cabo em madeira revestido em plástico, tamanho mínimo do cabo 1,20 m, base com flandres de lata litografadas. largura da base dos fios de no	UND	1200,00	13,0700	15.684,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

27/03/2025 09:59:29

Pregão Eletrônico Nº 000123/2024 - 03/12/2024 - Processo Nº 014866/2024

<i>Vencedor</i>	CONSTRUSALES LTDA
<i>CNPJ</i>	12.099.408/0001-41
<i>Endereço</i>	- RUA PADRE LEANDRO, 71 - CENTRO - Itapemirim - ES - CEP: 29330000
<i>Contato</i>	2835324096 construsales.licitacao@gmail.com

mínimo 28 cm. Mar azul

INSETICIDA AEROSOL 450ML

Inseticida à base de água, elimina mosquito da dengue, zika e chikungunya, pernilongos, moscas, baratas, muriçocas, carapâneas, aranhas e pulgas. eficácia de paralisia e eliminação de insetos de 24 h. ingredientes ativos: transflutrina 0,02%, imiprotrina 0,02%, cipermetrina 0,05%. composição: ingredientes ativos, solvente, antioxidante, emulsificante, veículo e propelentes. produto deve conter sistema de destravamento na tampa, com validade de 24 meses a partir da data de fabricação. o rótulo do produto deverá informar lote, data de fabricação e validade. o produto deverá ser entregue em caixa de papelão ou fardo original do fabricante com no mínimo 6 unidades. o produto deverá ser cotado em valor unitário. Buzzoff

00023	00023	00963874	UND	800,00	9,6900	7.752,00
-------	-------	----------	-----	--------	--------	----------

PANO DE PRATO 100% ALGODAO 45CM X 70CM

felpudo, de alta absorção e atalhado. pré lavado e pré-encolhido. composição: 100% de algodão. peso mínimo de: 115 g e gramatura mínima de 370 g/m². fio 16/1 singelo. Intextil

00025	00025	00963877	UND	2000,00	2,7200	5.440,00
-------	-------	----------	-----	---------	--------	----------

SABAO GLICERINADO NEUTRO MULTIUSO - PCT C/ 5 UN

contendo 5 barras de 180gr cada totalizando 900 gr. composição: ácidos graxos oleicos, coadjuvante, glicerina, agente anti-redepositante e água. com poder desengordurante ideal para lavagem de roupas e louças. validade de no mínimo 24 meses a partir da data de fabricação. o rótulo não pode estar rasgado, manchado e com letra ilegíveis. o produto deverá ser entregue acondicionado em caixa fechada original do fabricante com no mínimo 12 unidades. o rótulo do produto deverá informar lote, data de fabricação e validade. o produto deverá ser cotado em valor unitário de pacote, composto de 5 barras. Assim

00031	00031	00963862	UND	2500,00	7,0100	17.525,00
-------	-------	----------	-----	---------	--------	-----------

Total do Fornecedor: 119.021,25